



**Câmara Municipal de Pelotas**  
**Bancada do PT**  
**Projeto de Emenda à Lei Municipal nº 6.178/141**

Altera as redações do Inciso X, no artigo 28, e dos artigos 29 e 30 da Lei Municipal nº 6.178/14, que institui o Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU de Pelotas.

Art. 1º – Altera a redação do Inciso X, do artigo 28, da Lei Municipal nº 6.178/14, que passa a ter a seguinte redação:

***“Artigo 28 - (...)***

***(...)***

***X - Sujeitos à depreciação por estarem localizados em logradouros públicos passíveis de alagamentos, identificados em parecer emitido pela Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, acompanhado dos demais documentos que lhe dão origem”***

Art. 2º – Altera a redação do artigo 29, da Lei Municipal nº 6.178/14, que passa a ter a seguinte redação:

***“Artigo 29 - No caso de decretação de situação de emergência poderá o Chefe do Executivo conceder aos imóveis prediais afetados, mediante decreto, isenção de até 100% para o exercício seguinte.”***

Art. 3º - Altera a redação do artigo 30, da Lei Municipal nº 6.178/14, que passa a ter a seguinte redação:

***“Artigo 30 – As isenções previstas neste capítulo deverão ser requeridas pelo contribuinte de forma gratuita junto a Secretaria Municipal de Receita sempre no exercício anterior e renovadas anualmente até 30 de novembro.***

**JUSTIFICATIVA**

O presente projeto de emenda parlamentar nasceu em virtude das grandes precipitações pluviométricas ocorridas nos meses de setembro e outubro de 2015. Tal projeto busca indenizar, de algum modo, os imóveis atingidos pelo desastre classificado e codificado como Chuvas Intensas – COBRADE 1.3.2.1.4, no respectivo FIDE – Formulário de Informação de Desastre, emitido pela Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil, e que deram origem ao Decreto de Emergência editado pelo Prefeito em 20/10/15.

Sala das sessões, 27 de Outubro de 2015

Ivan Duarte  
Vereador – PT